

CONTRATO DE PATROCÍNIO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E GLOBAL NOTÍCIAS, MEDIA GROUP, S.A.

- CICLO DE CONFERÊNCIAS -

Considerando que:

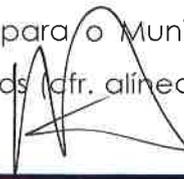
A GLOBAL NOTÍCIAS, proprietária da publicação periódica "Jornal de Notícias", escolheu Vila Nova de Gaia para a realização de duas conferências a terem lugar no último trimestre de 2018, tendo solicitado o patrocínio do Município;

O Município reconhece a importância dos referidos eventos, quer como contributo para o debate das questões centrais da Área Metropolitana do Porto e Região Norte, quer como importante fator de divulgação e promoção do concelho junto dos participantes;

As partes pretendem definir os deveres e obrigações de cada uma relativamente à parceria a estabelecer para a realização dos referidos eventos;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património, cultura e promoção do desenvolvimento;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município, bem como a informação e defesa dos direitos dos cidadãos (dfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico).



Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Contraente;

E

GLOBAL NOTÍCIAS, MEDIA GROUP, S.A., pessoa coletiva n.º 502 535 369, com sede na Rua Gonçalo Cristóvão, n.º 195/219, 4049-011 Porto, neste ato devidamente representada por Vitor Manuel Espinheira Lemos Ribeiro e Guilherme José Araújo da Costa Carracho Lourenço Pinheiro, com poderes para o ato, ambos com domicílio profissional na Rua Tomás da Fonseca, Torre E, 3º Piso, 1600-209, Lisboa, doravante designada por Segunda Contraente;

Ambas em conjunto designadas por "Partes".

É celebrado, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

h

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a definição dos termos e condições do apoio a efetuar pelo Município como Patrocinador das Conferências JN, a ter lugar nos dias 4 de outubro e 15 de novembro de 2018, a ter lugar no Concelho de Vila Nova de Gaia.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

1. É da responsabilidade da Segunda Contraente a organização e realização dos eventos mencionados na cláusula anterior, assegurando as operações de logística a eles inerentes.
2. Constituem, igualmente, obrigações da Segunda Contraente:
 - a) Promover ambos os eventos no Concelho;
 - b) Garantir a presença da marca do Município de Vila Nova de Gaia em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação dos eventos, incluindo no site do Jornal de Notícias;
 - c) Disponibilizar ao Primeiro Contraente um total de 200 convites de acesso a cada um dos eventos;
 - d) Apresentar até 31 de janeiro de 2019 um relatório com explicação dos resultados alcançados com a realização dos dois eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA

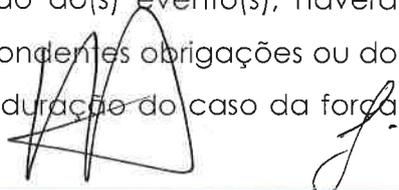
(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente a quantia de € 70.000,00 (setenta mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número seguinte.
2. O apoio atribuído obedece à seguinte repartição de encargos:
 - a) 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), até trinta dias após a assinatura do presente Contrato;
 - b) 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), até trinta dias após a realização do segundo evento.

CLÁUSULA QUARTA

(FORÇA MAIOR / IMPEDIMENTOS)

1. Verificando-se, durante a vigência do presente contrato, casos de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações de quaisquer das partes ou obriguem à suspensão do(s) evento(s), haverá lugar à suspensão, total ou parcial, das correspondentes obrigações ou do contrato, pelo período correspondente ao da duração do caso da força maior.



2. Para efeitos do estipulado no número anterior é considerado caso de força maior todo o evento imprevisível e insuportável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, tais como situações de catástrofe natural, atos de guerra, declarada ou não, de crise, de subversão, alteração da ordem pública, atos de terrorismo, bloqueio económico e incêndio.
3. A parte que pretender invocar caso de força maior deve, logo que dele tenha conhecimento, avisar por escrito a outra, indicando os seus efeitos na execução do contrato.
4. Ambas as partes obrigam-se a desenvolver as diligências necessárias para minimizar eventuais danos resultantes de um caso de "força maior".

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

1. A qualquer das partes é legítima a resolução do presente contrato, verificando-se incumprimento da parte contrária, mas sempre e quando a infratora esteja avisada das faltas por escrito da outra Contraente.
2. Caso a parte faltosa persista no incumprimento ou o incumprimento não for suscetível de reparação, a outra parte pode resolver o contrato, com as inerentes consequências, mediante carta registada com aviso de receção a enviar à parte faltosa.
3. O incumprimento culposo, por parte de qualquer uma das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, constitui a parte faltosa na obrigação de indemnizar a parte contrária por todos os danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais do direito.

67

CLÁUSULA SEXTA

(ALTERAÇÃO DO CONTRATO E NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS)

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato deve revestir a forma de documento escrito assinado pelos representantes das partes.
2. Podem ser aditados ao presente Contrato quaisquer anexos, desde que assinados e rubricados por ambas as Partes, os quais farão parte integrante do mesmo.
3. O não exercício, por qualquer uma das Partes, dos direitos e faculdades

emergentes do presente contrato, em nenhum dos casos pode significar renúncia a tais direitos ou faculdades ou acarretar a sua caducidade, pelo que os mesmos manter-se-ão válidos e eficazes não obstante o seu não exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio do Senhor Presidente da Câmara.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente contrato vigora desde a data da sua publicação até cumprimento integral das obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(VALIDADE DO CONTRATO)

A nulidade ou anulação parcial de algumas cláusulas não determina a invalidade de todo o Contrato, salvo quando se mostre que este não teria sido concluído sem aquelas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(DIREITOS DE IMAGEM)

1. A Primeira Contraente tem o direito a utilizar, para todos os fins lícitos e durante o período de vigência do presente Contrato, a imagem oficial do logo do evento nas comunicações e ações promocionais e de divulgação específicas que desenvolva.

2. A publicidade e respetivas campanhas publicitárias e de promoção, seja qual for a forma, não podem conter, nem pelo grafismo, nem pela imagem, nem pelo texto, quaisquer menções contrárias à lei, aos bons costumes ou ofensivas do bom nome e reputação de quaisquer pessoas ou entidades, nem referência a destinos concorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

(LEI E FORO)

1. O presente Contrato encontra-se sujeito à lei portuguesa.
2. Em caso de litígio ou disputa quanto à execução, interpretação, aplicação ou integração do presente Contrato, as Partes em litígio diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para a questão.
3. Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos do número anterior, qualquer das Partes pode, a todo o momento, recorrer à arbitragem, nos termos do número seguinte.
4. A arbitragem é realizada por um Tribunal Arbitral, aplicando-se o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto e no Regulamento de Arbitragem da Ordem dos Advogados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(LEI APLICÁVEL)

6

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos contraentes na posse de um deles.



Vila Nova de Gaia, 20 de novembro de 2018

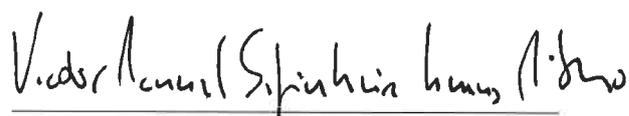
Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Global Notícias Media Group, S.A.



Vitor Manuel Espinheira Lemos Ribeiro


Guilherme José A. C.C. Lourenço Pinheiro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 01 de outubro de 2018
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pela rubrica do plano 2009-A-2, (Compromisso n.º 2018/3595 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

